SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1180/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: América Latina Logística Malha Paulista S. A.
CNPJ: 02.502.844/0001-66
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 1.220.944
ENDEREÇO: Rodovia Anhanguera s/nº km 24,2 Sala 02 – Jardim Jaraguá
CEP: 05275-000 **CIDADE**: São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (041) 2141-3654 Fax (041) 2141-7209
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001048/2005-73

Relativa à operação da malha ferroviária concedida à ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., nos trechos compreendidos entre os municípios de Rubinéia – Santos, Tupã – Itirapina, Jundiaí – Campinas e Araraquara – Pradópolis, localizados no Estado de São Paulo, contemplando a via férrea principal, os pátios de cruzamento, os pátios de formação de composições, os pontos de carregamento, o ramal ferroviário e o transporte de cargas associado. Esta Licença de Operação não contempla os trechos não operacionais de Cajati – Santos, Panorama – Tupã, Pradópolis – Colômbia e Araraquara – Recanto.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF, 25 SET 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1180/2013

1 - Condições Gerais:

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2 – Condições Específicas:

2.1 Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais, atendendo às considerações e determinações do IBAMA, e encaminhando relatórios anuais de acompanhamento:

2.1.1 Programa de Imageamento e Sistema de Informações Geográficas contendo as seguintes feições da área de influência da malha ferroviária:

- Unidades de Conservação (federais, estaduais e municipais) localizadas dentro de uma faixa de 10km para cada lado da ferrovia;
- Corpos d'água inseridos em um raio de 500m da malha ferroviária, com indicação da classe (CONAMA nº 357/2005);
- Áreas de Preservação Permanente interceptadas pela ferrovia e dentro da faixa de domínio;
- Fragmentos florestais nativos e áreas de reflorestamento na área de influência;
- Delimitação da faixa de domínio;
- Vetor da linha férrea, contendo todos os pontos notáveis da mesma como: passagens em nível, superiores e inferiores; transposições de cursos d'água (pontes ou bueiros – citando a tipologia e tamanho destes); aglomerações urbanas; túneis, pontes e outras obras de arte especiais; pátios ferroviários, estações operacionais, oficinas e outras estruturas de apoio ao funcionamento da linha; detectores de descarrilamento, de roda quente e de queda de barreiras;
- Pontos críticos, tendo como base a análise de risco realizada;
- Rotas de transporte dos diferentes tipos de carga;
- Edificações situadas na faixa de domínio da ferrovia, contendo a identificação do loteamento com, no mínimo, nome, cidade e tempo de ocupação;
- Processos erosivos, contendo classificação conforme a sua relevância;
- Pontos críticos de drenagem;
- Caracterização da superestrutura ferroviária como bitola, tipo de dormentes, perfil do trilho e tipo de fixação;
- Pontos de atropelamento de fauna;
- Acidentes ferroviários com indicação da data de ocorrência e descrição sucinta do evento;
- Obras emergenciais executadas.

2.1.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

2.1.3 Programa de Identificação, Controle e Correção de Passivos, Processos Erosivos e de Pontos Críticos de Drenagem;

2.1.4 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Ação de Emergência – PAE;

2.1.5 Programa de Proteção à Flora, contendo os seguintes Subprogramas:

2.1.5.1 Subprograma de Monitoramento e Controle da Vegetação Invasora da Linha;

2.1.5.2 Subprograma de Recomposição de Vegetação.

2.1.6 Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna;

2.1.7 Programa de Redução do Vazamento de Granéis Durante o Transporte Ferroviário;

2.1.8 Programa de Educação Ambiental;

2.1.9 Programa de Comunicação Social;

2.1.10 Programa de Diagnóstico e Monitoramento da Faixa de Domínio.

2.2 A execução de novas obras de ampliação e/ou implantação de pátios/ramais na malha ferroviária deverá ser previamente informada ao IBAMA, para determinação dos procedimentos de licenciamento ambiental cabíveis e eventuais retificações desta Licença de Operação.

2.3 Qualquer carga nova a ser transportada, que represente risco de impacto ambiental, deve ser alvo de prévia anuência do IBAMA.

2.4 Em atendimento ao disposto no Art. 8º da Resolução CONAMA nº 349/2004, fica autorizada a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e/ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento dessas obras.

2.5 Deverão ser encaminhados, anualmente, Relatórios Consolidados da execução das atividades previstas nos incisos V, IX, X, XI e XIV do Artigo 7º da Resolução CONAMA nº 349/2004.

2.6 Comunicar imediatamente ao IBAMA – Sede (Coordenação de Transportes – COTRA e Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA) e Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo (sem prejuízo à comunicação ao Órgão Estadual de Meio Ambiente) quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

2.6.1 A comunicação deverá ser realizada a partir do formulário padronizado pela CGEMA, disponível no site do IBAMA, o qual deverá ser preenchido pelo empreendedor e enviado imediatamente por e-mail (com solicitação de confirmação de recebimento) para emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e cotra.sede@ibama.gov.br.

2.6.2 Em até 30 (trinta) dias após o acidente deve ser encaminhado relatório das ações emergenciais adotadas e das medidas necessárias à recuperação/remediação da área afetada contemplando, no mínimo: município; trecho e quilometragem da ferrovia (com georreferenciamento); caracterização socioambiental da área afetada; características e estado de conservação da infra e superestrutura ferroviárias; danos ambientais e/ou à saúde; descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada; proposta de encaminhamentos a serem adotados com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento); comprovação do acionamento das empresas terceirizadas; entre outras informações.

2.7 O IBAMA, a qualquer tempo, poderá desencadear simulado de emergências ambientais, tanto na malha quantos nas unidades de apoio da ferrovia, ao qual a empresa deverá dar resposta satisfatória, e seguindo o previsto no Plano de Ação de Emergências – PAE e Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1180/2013

2.8 Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APPs, encostas e áreas com vegetação nativa.

2.9 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório comprobatório da implantação de passarela de pedestres no pátio de Vila Natal, de modo a proporcionar à população a possibilidade de realizar a travessia de um lado ao outro da ferrovia de forma segura.

2.10 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Relatório Fotográfico e Descritivo do estágio atual em que se encontram os Plantios Compensatórios referentes às Autorizações de Supressão de Vegetação nº 302/2008 e nº 315/2008 e as declarações da administração do Horto de Limeira e da Reserva Florestal Morro Grande – SABESP, confirmando a execução dos referidos plantios.

2.11 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, documento contendo as informações relacionadas no "Escopo Mínimo" do Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna, referentes à execução do programa nas 04 malhas ferroviárias concedidas à empresa (Malha Sul, Malha Paulista, Malha Oeste e Malha Norte).

2.12 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a rede de monitoramento a ser utilizada no Programa de Controle de Ruídos e Vibrações, contemplando justificativa técnica para a escolha de cada ponto, acompanhada de imagem de satélite com o traçado do empreendimento, a faixa de domínio e os pontos de monitoramento.

2.13 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualização do estudo de risco e complementação/consolidação do Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência para toda a malha, de acordo com as diretrizes estabelecidas, por este IBAMA na Nota Técnica nº 124/2011 e Parecer Técnico nº 049/2012, contemplando os riscos de todas as operações ferroviárias da malha e unidades de apoio.

2.14 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a caracterização da destinação final dos efluentes sanitários de todos os alojamentos e demais estruturas da Malha Paulista não contempladas com licenças ambientais específicas.

2.15 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, imagem impressa em formato A3 (escala 1:20.000) da totalidade do trecho em operação da ALL Malha Paulista e representando os seguintes elementos:

- Unidades de Conservação (federais, estaduais e municipais);
- Áreas de Preservação Permanente – APP interceptadas pela ferrovia ou dentro da faixa de domínio;
- Traçado da linha férrea, contendo os seguintes pontos notáveis: passagens em nível, superiores e inferiores; túneis, pontes e outras obras de arte especial; pátios ferroviários, estações operacionais, e outras estruturas de apoio ao funcionamento da linha;
- Passagens de Fauna – PFs e Passagens de Gado – PGs.

2.16 Comunicar ao IBAMA, previamente, a instalação e/ou reativação de estruturas (complementares ao objeto desta licença), para determinação dos procedimentos de licenciamento ambiental.

2.17 Em caso de desativação de trechos, o IBAMA deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de verificar a necessidade de plano de descomissionamento que garanta a inexistência de passivos ambientais.